

CONTRATO 23AS00006236

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS “ASSESSMENT ESB 3.0”

CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INVESTIMENTO TD C18-i01.01 – “JUSTIÇA ECONÓMICA E AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Entre:

PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato por João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes, Vice-Presidente do Conselho Diretivo designado pelo despacho nº 5730/2023, de 17 de maio, publicado no Diário da República, II série, de 22/05/2023, nos termos da deliberação de delegação de competências do Conselho Diretivo deliberação n.º600/2023 publicada no Diário da República n.º113/2023, 2ª série de 2023/06/13, do disposto nos n.ºs 1 e 5 do art. 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com as normas previstas no n.º 3 do art. 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, na sua redação atual, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: NORMATICA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO S.A., com sede na Rua de Pedrouços, nº 28 1400 290 Lisboa, contribuinte fiscal e pessoa coletiva nº 501782230, com o capital social de 195.000,00 Euros (cento e noventa e cinco mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Martinho Bernardino Almeida, portador do Cartão de Cidadão válido até 21/05/2029, contribuinte fiscal em conformidade com os poderes que lhe são cometidos, nos termos da Certidão Permanente subscrita em 14-08-2008 e válida até 14-08-2023 de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

CONTRATO 23AS00006236

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a execução da “*Aquisição de Serviços Assesment ESB 3.0,*” nos termos do disposto no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual)

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de **77 932,80 €** (setenta e sete mil novecentos e trinta e dois euros e oitenta centimos), sendo que **63 360,00 €** (sessenta e três mil trezentos e sessenta euros) são referentes aos trabalhos a realizar e **14 572,80 €** (catorze mil quinhentos e setenta e dois euros e oitenta centimos) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de Pagamento)

1. Nos termos da Cláusula anterior, os pagamentos dos encargos com a execução do contrato serão distribuídos da seguinte forma:
 - 33% do valor adjudicado contra a entrega e aceitação por parte do IGFEJ do Relatório de Diagnóstico e Cronograma de Implementação;
 - 67% do valor adjudicado contra a entrega e aceitação por parte do IGFEJ do Relatório Final
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.

CONTRATO 23AS00006236

4. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, O PRIMEIRO OUTORGANTE comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
7. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA QUARTA

(Faturação Eletrónica)

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as pequenas e médias empresas, microempresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazos de execução)

O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Penalidades)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) 2% do valor adjudicado por cada dia de atraso da entrega do Relatório de Diagnóstico e de acordo com o cronograma fixado nas Cláusulas Técnicas.
 - b) 10% do valor adjudicado por cada semana de atraso da entrega do Relatório Final de acordo com o cronograma fixado nas Cláusulas Técnicas.

CONTRATO 23AS00006236

2. As penalidades referidas na presente cláusula não eximem em caso algum o SEGUNDO OUTORGANTE da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 9.ª.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do nº2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento

CLÁUSULA SÉTIMA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução ou suspensão do Contrato)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que

CONTRATO 23AS00006236

esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE.

6. O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, nos termos do disposto do artigo 332.º do CCP.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CLÁUSULA NONA

(Efeitos da Resolução)

1. Em caso de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Proteção e Tratamento de Dados Pessoais)

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

CONTRATO 23AS00006236

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:
- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro competente)

- 1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
- 2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Comunicações e notificações)

- 1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto nos artigos 467º, 468º e 469º do CCP.
- 2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

CONTRATO 23AS00006236

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Gestor do Contrato)

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como “GESTOR DO CONTRATO”, na qualidade de dirigente do IGFEJ, I.P, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

1. Por despacho de 18 de julho de 2022, o Sr. Secretário de Estado da Justiça, e para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 6º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, considerou integrada no Plano de Recuperação e Resiliência a presente contratação de serviços.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, no âmbito do Contrato de Financiamento - Investimento TD C18-i01.01 – “Justiça Económica e Ambiente de Negócios”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), outorgado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a 16 de junho de 2022, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor.
3. Por despacho de 23 de junho de 2023 do Vogal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), foi aprovada a abertura do procedimento para “Aquisição de serviços de consultoria informática para “*Assessment Enterprise Service Bus (ESB) 3.0 - PRR*” ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Por Despacho do Vogal do IGFEJ, I.P., proferido em 12 de julho de 2023, foi adjudicada a aquisição de serviços mencionada no número anterior, à entidade **NORMATICA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO S.A.**, pelo valor de **63 360,00 €** (sessenta e três mil trezentos e sessenta euros) acrescido

CONTRATO 23AS00006236

de IVA à taxa legal em vigor com o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

5. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 77 932,80 € (setenta e sete mil novecentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos), sendo que 63 360,00 € (sessenta e três mil trezentos e sessenta euros) são referentes aos trabalhos a realizar e 14 572,80 € (catorze mil quinhentos e setenta e dois euros e oitenta cêntimos) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
6. O presente contrato será suportado por conta do financiamento PRR, nas classificações orgânica 06 8 03 13 00, económica D.02.02.14.A0.00 e funcional 0360, e que consta da folha de compromisso própria, com o n.º 5231088047.
7. Após o segundo outorgante ter:
 - a) Apresentado a declaração do registo central de beneficiário efetivo (RCBE), atualizada nos últimos 12 meses, ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE.
 - b) Feito prova, através de certidão, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

**João
Guedes**
Assinado de forma digital
por João Guedes
Data/Hora: 27/07/2023
13:47
Qualidade: Vice-
Presidente do Conselho
Diretivo
Entidade: Instituto de
Gestão Financeira e
Equipamentos da Justiça

Pelo Segundo Outorgante:

**[Assinatura
Qualificada]
Martinho Bernardino
Almeida**

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Martinho Bernardino Almeida
DN: cn=PT, o=NORMATICA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO S.A., 2.5.4.97=VATPT-501782230, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Administrador Único com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=DCPT-02527842, cn=[Assinatura Qualificada] Martinho Bernardino Almeida
Date: 2023.07.25 22:14:41 +01'00'
Adobe Acrobat version: 2023.003.20244